



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Fone: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

DECRETO nº 1.920/2022

18 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DO USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL, CONFORME O PLANO SÃO PAULO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

CONSIDERANDO o Decreto n.66.575, de 17 de março de 2.022 que altera o Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2.022, do Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1º Observado o disposto neste Decreto, o uso de máscara de proteção facial continua sendo obrigatório em:

- a) locais destinados à prestação de serviços de saúde;
- b) meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.

Parágrafo Único O uso de máscara de proteção facial em qualquer ambiente aberto não é mais obrigatório.

I - É recomendado que pessoas imunossuprimidas, com comorbidades, idosos, pessoas não vacinadas ou com esquema vacinal incompleto e qualquer pessoa que apresente sintomas de doenças respiratórias, que continuem usando a máscara de proteção facial em todos os ambientes (abertos ou fechados).



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Fone: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Artigo 2º Demais recomendações constantes do Protocolo Intersetorial Transversal do Governo do Estado de São Paulo disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-intersetorial-v-08.pdf> continuam em vigor;

Artigo 3º A fiscalização junto aos estabelecimentos comerciais e junto aos munícipes, será realizada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e pelos da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Pereiras, independentemente da descrição contida no CNAE do estabelecimento.

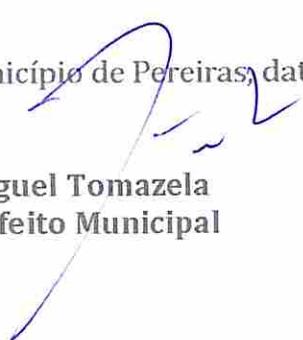
Parágrafo único: A Vigilância Sanitária e Epidemiológica deliberará sobre casos adicionais abrangidos por este Decreto.

Artigo 4º O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

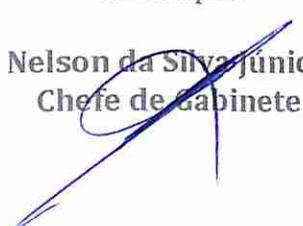
Artigo 5º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

Artigo 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.917/2022 de 10 de março de 2.022.

Prefeitura do Município de Pereiras, data supra.


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrado e publicado com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelson da Silva Junior
Chefe de Gabinete